

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 1502.01/24

(Proc. adm. nº 1502.01/24)

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com qualificação no processo de licitação, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine, nos termos do art. 165, II, letra c, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO** contra decisão de habilitação/classificação da licitante: SOBREAL RESTAURANTES E LANCHONETE LTDA, CNPJ Nº 36.683.294/0001-40, pelos motivos a seguir expostos:

No presente certame, o sr. pregoeiro, de forma equivocada, julgou habilitada/classificada a empresa SOBREAL RESTAURANTES E LANCHONETE LTDA, mesmo verificando que esta não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude das várias irregularidades.

A recorrida participa do certame e foi declarada habilitada, mas constam as seguintes irregularidades insanáveis que a tornam inabilitada para permanecer no processo:

Assim, o pregoeiro deixou escapar tantas irregularidades insanáveis da recorrida que ferem de morte o EDITAL, onde vale destacar:

- ✓ Atestados apresentado pela empresa do município de Santana do Acaraú não reconhecido firma e nem autenticado, motivo de inabilitação, documento sem validade para o processo.
- ✓ Atestado apresentado pela empresa do município de Alcântara não reconhecido a firma do assinante e nem autenticado. Item 4.3.3.1 do Edital.

- ✓ Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário sem autenticação, sendo cópia, mas falta só a autenticidade. Item 4.3.3.5 e Item 4.3.3.3.
- ✓ CNPJ e FIC com data de emissão de 27/10/2023. Data da solicitação da documentação: 28/03/2024. Consta 5 meses fora do prazo solicitado no edital que são 90 dias após sua emissão.
- ✓ Tanto o balanço 2021 e 2022 incompletos. Deixou de apresentar DLPA, DMPL, notas explicativas, Notas explicativas, Termo de autenticação do registro digital. A folha de análise pelos índices do balanço patrimonial foi assinada no dia 18/01/2023. Sendo que o balanço é referente aos anos 2021 e 2022. Sendo motivo de inabilitação. Também não apresentou a declaração dos índices econômicos assinado pelo contador.
- ✓ As declarações exigidas no item 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, foram apresentadas sem suas assinaturas. E elas não consta data e nem horário do certame e nem o número do Pregão da Licitação, sendo que o único número é direcionado para outro pregão do município.
- ✓ As declarações de ETICA e CUMPRIMENTO GERAL não estão de acordo com o modelo solicitado no edital, conforme anexos V e VIII.
- ✓ Não apresentou nas propostas inicial e final a declaração de autenticidade, e nem as declarações dos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4 e a declaração do item 3.9 conforme modelo.

Cumpria ao pregoeiro a ANÁLISE RIGOROSA de toda documentação de habilitação para verificar o cumprimento do EDITAL pelo recorrido, fato que não foi verificado e ocorreu em prejuízo para a recorrente.

Outro prejuízo decore da ausência de atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com ao EDITAL.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A nova lei de licitação (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) assegura o princípio da isonomia a todos os participantes:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório rege o procedimento licitatório em todas suas fases, conforme consta do item 3.1.4 do EDITAL:

3.1.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio do plataforma, ainda que por terceiros.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Face ao expendido, EXORA seja o recurso julgado procedente para anular a decisão recorrida e declarar a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida.

Não sendo reconsiderada a decisão, se digne em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão recorrida, nos termos do §2º do art. 165 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Pede deferimento.

Tianguá/CE, 03 de abril de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Assinado de forma digital por
RICARDO MACHADO DE
MEDEIROS:25946625349
Dados: 2024.04.03 17:01:23 -03'00'

Representante legal.